



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 298/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 01 de agosto de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA**
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 022, de 01 de agosto de 2025**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.”

Sendo matéria de relevante interesse para o Município, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.


Aproveito a oportunidade para reafirmar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

CORRESPONDENCIA
RECEBIDA

EM. 06/08/2025


Presidente J. Machado
Assessoria 1883 / COM
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 022, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 7047/2025.

A presente propositura objetiva promover a alteração da Lei nº 3.036/2022, que dispõe sobre o Programa Bolsa-Atleta Municipal no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, a fim de adequá-la ao quantitativo atual de bolsas disponibilizadas por categoria aos atletas contemplados.

Objetiva também a presente alteração à atualização dos valores dos custos mensais e anual, na forma individual e coletiva, além da alteração de alguns dispositivos da dita lei, de modo a evitar entendimentos dúbios.

Por certo que o Programa Bolsa-Atleta instituído no âmbito deste Município vem promovendo o incentivo financeiro ao desportista local, e conseqüentemente, favorecendo a organização do sistema desportivo municipal, encaminho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a acolhida merecida.

Sendo assim, em se tratando de matéria de expressivo interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0393 /2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que institui o Programa Bolsa-Atleta Municipal no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado os inciso IV do art. 7º da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - apresentar plano anual de participação em , no mínimo, três competições oficiais (da federação) da modalidade e categoria;

V - ...;

VI - ...;

VII - ...;

VIII - ...;

IX -

Parágrafo único - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Art. 2º Fica alterado o caput, os §§ 2º e 9º e suprimido o § 5º do art. 8º da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passam a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 8º** Fica limitada a concessão de Incentivos a, no máximo, 36 (trinta e seis) atletas no ano exercício-fiscal, sendo inicialmente, 12 (doze) para cada classificação do ranking a nível internacional, nacional e estadual, podendo sofrer alteração nos anos subsequentes conforme superávit da arrecadação municipal, permitindo a ampliação e/ou redução do número de Incentivos, observando-se a reserva de 2 (duas) das vagas para Pessoas com Deficiência, sendo 1 (um) para cada gênero.

§ 1º ...

§ 2º Os Incentivos serão divididos em 01 (um) para cada gênero, e limitado a 02 (dois) para cada modalidade esportiva.

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º SUPRIMIDO

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal poderá ter seus recursos transferidos de outra(s) categoria(s) ociosa(s) para outra(s) categoria(s) com atleta(s) que faça(m) jus, de acordo com a ordem cronológica de requisição e a comprovação de ranqueamento, seguindo os critérios dos §§ 7º e 8º.”

Art. 3º Fica acrescido o inciso VIII ao § 1º do art. 9º da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 9º** ...

§ 1º ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - o atleta mais novo.

§ 2º ...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica alterado o art. 17 da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** Os recursos do Programa Bolsa-Atleta Municipal serão oriundos de Recursos Próprios (Fonte 1500), Programa 27.812.012.1.219 - Ficha 213 - 33.90.41.01.00 - Auxílio de Incentivo ao Atleta.”

Art. 5º Fica alterada a tabela de custo constante do art. 23 da Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 23** ...

CUSTO INDIVIDUAL (mensal)		
ESTADUAL / MENSAL	NACIONAL / MENSAL	INTERNACIONAL / MENSAL
R\$ 400,00	R\$ 500,00	R\$ 600,00

CUSTO COLETIVO (mensal)		
ESTADUAL / MENSAL	NACIONAL / MENSAL	INTERNACIONAL / MENSAL
R\$ 4.800,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.200,00

CUSTO COLETIVO (anual)		
ESTADUAL / ANUAL	NACIONAL / ANUAL	INTERNACIONAL / ANUAL
R\$ 57.600,00	R\$ 72.000,00	R\$ 86.400,00

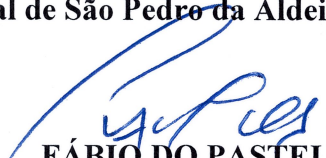
TOTAL ANUAL
R\$ 216.000,00

PARCELA MENSAL
12 PARCELAS DE R\$ 18.000,00

Art. 6º Ficam acrescidos os Anexos II e III à Lei nº 3.036, de 23 de junho de 2022, que passam a constar na forma apresentada nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 01 de agosto de 2025.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO RESPONSÁVEL

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Eu, _____ na condição de Representante Legal do
Atleta Amador _____, portador da carteira
de identidade nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF
nº _____, residente _____ e domiciliado
_____, Bairro _____, Municí-
pio _____, CEP _____, Telefone (____) _____, E-mail
_____, para fins de cumprimento do exigido pela Lei Muni-
cipal nº 3.036, de 23 de Junho de 2022, DECLARO que tenho pleno conhecimento da referida
Lei e que aceito e me submeto a todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, afirmo a presente.

São Pedro da Aldeia/RJ _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Nome

RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E SOM

AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Eu, _____, portador(a) do CPF _____, AUTORIZO a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, sediada na Rua Marques da Cruz, nº 61- Centro – São Pedro da Aldeia/RJ, CEP 28.940-970, a utilizar a minha imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e voz, capturados. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; (III) folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (IV) folder de apresentação; (V) anúncios em revistas e jornais em geral; (VI) homepage; (VII) cartazes; (VIII) back-light; (IV) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros); (X) Mídia Social em geral da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Por meio da autorização ora concedida, autorizo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ainda, a realizar nas imagens e sons captados, cortes, reduções e edições. Esta autorização não gera e não gerará no futuro e também não ensejará interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciária, indenizatória, ou mesmo empregatícia, entre o(a) CEDENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA. DECLARO, portanto, que estou de acordo com a divulgação, pois não viola os direitos de imagem e de privacidade do cedente.

São Pedro da Aldeia, ____ de ____ de ____ .

Assinatura do Atleta ou Responsável